



CONTRATO 079.2021.02.7.020

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER E DE OUTRO LADO A
EMPRESA LOCALSOFT ASSESSORIA E
REPRESENTAÇÃO LTDA – ME, COMO
ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.838.793/0001-73**, com sede à Praça Eloy Simões nº 751, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, Bairro Esperança, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LOCALSOFT ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.378.683/0001-76** sediada a Travessa WE 53, nº 1121 Letra B, Bairro Cidade Nova, Ananindeua - Pará, neste ato representado pelo Sr. REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 3841832 SSP/PA e CPF nº 425.999.462-04, residente e domiciliado à Travessa WE 53, nº 1121 Letra D, Bairro Cidade Nova, Ananindeua - Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ORIENTAÇÕES AS NORMATIVAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 020-2021-PMA, Processo nº 02.7.020/2021, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total global do contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.
Conforme planilha descritiva abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria Administrativa nas Áreas de Licitações e Contratos com Orientações as Normativas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, para Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Alenquer-PA	MÊS	8	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 160.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesse contrato correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinário

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

5.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

6.2. Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

6.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
- 6.2.6. Certidão Negativa (Município);
- 6.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do objeto deste contrato, respeitando valores oferecidos na proposta, descritos em anexos, constante no Processo 02.7.020/2021;
- 7.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 art. 2¹;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O consultor técnico profissional contratado orientará a Comissão Permanente de Licitação e Publicadores nos Órgãos de Controle Interno e Externo no período compreendido da vigência do seu contrato;
- 8.2. A empresa contratada executará os serviços de forma remota ou presencial no endereço:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
Todos	Prefeitura Municipal de Alenquer	Praça Eloy Simões, nº 751, Centro – Alenquer - Pará

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente contrato, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da lei de licitação.
- 9.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- 9.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula terceira não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 9.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

¹ Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora Sr.^a Poliana Rodrigues da Silva, RG: 8027821 SSP/PA e CPF: 042.970.772-05 à qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se:

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.3. Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no projeto e no presente contrato;

11.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alenquer, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

11.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



12.1. A CONTRATANTE obriga-se:

12.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

12.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

12.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;

12.7. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço;
- b) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- c) A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- g) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;



- h) A rescisão de que trata a alínea “g” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já prestados, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada após assinatura do contrato.

15.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico anexo, devendo ser atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Administração, por meio do servidor designado para tal finalidade.

15.3. Promover a assessoria e consultoria técnica, objeto do Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

15.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

15.5. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

15.6. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

15.7. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.8. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser de forma física e digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Alenquer - Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

CNPJ: 04.838.793/0001-73

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**LOCALSOFT ASSESSORIA E
REPRESENTAÇÃO LTDA – ME**

CNPJ: 04.378.683/0001-76

REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO

CPF: 425.999.462-04

CONTRATADO



Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: